DECRETO Nº 5.906/2020

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE MARGEIAM RODOVIA ESTADUAL E FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais; conferidas pelo inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica Municipal; e em especial o que dispõe os Decretos nº. 4593-R e seguintes emitidos pelo Governo do Estado do Espírito Santo, e;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou pandemia (disseminação em nível mundial) do Novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando o plano Estadual de Prevenção e Controle do SARS CoV2;

Considerando os termos dos Decretos Estaduais de combate à pandemia que sempre foram adotados pelo Município, inclusive o que ampliou a flexibilização, com vistas a uma resposta integralizada e eficiente;

Considerando que incumbiu-se a Secretaria Estadual de Saúde regulamentar o Decreto Estadual nº. 4.636/2020, de forma a estabelecer comandos necessários a serem observados aos municípios que estão nos graus classificados do mapeamento do risco de contágio;

Considerando as medidas de combate a pandemia delimitadas pela Portaria nº. 100-R de 30 de maio de 2020 da SESA em conformidade com cada grau de risco que o Município se enquadrar;

Considerando o resultado do mapeamento do risco de contágio do COVD-19, realizado nos municípios deste Estado, registrado na Portaria nº. 103-R de 30 de 06 de junho de 2020 emitido pela SESA, que deu por risco alto o Município de Ibiraçu e outros deste Estado;

Considerando o início, as providências tomadas e a manutenção deste Município no grupo daqueles considerados de alto risco, e, ainda, o aumento do número dos infectados que poderá acarretar acúmulo de pessoas e sangria dos medicamentos já com dificuldade de aquisição.

DECRETA:

Art. 1° Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas para consumo presencial nos restaurantes, lanchonetes, bares, lojas de conveniências, distribuidoras de bebidas e similares, estabelecidos às margens da Rodovia Federal "Dr. Mário Covas", antiga "BR 101", e de rodovia Estadual ou Municipal, durante todos os dias em que perdurar os efeitos do Decreto de Situação de Emergência de Saúde Pública, nº. 5840/2020.

Art. 2º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas para consumo presencial nos restaurantes, lanchonetes, bares, lojas de conveniências que fazem parte do centro de lazer identificado ou denominado como "Pesque e Pague", localizadas ou não às margens de rodovia Federal, Estadual ou Municipal, durante todos os dias em que perdurar os efeitos do Decreto de Situação de Emergência de Saúde Pública, nº. 5840/2020.

Art. 3º O descumprimento deste Decreto poderá acarretar ação penal e procedimento administrativo punitivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu-ES, em 02 de julho de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de julho de 2020.

LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos